



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEI Nº 5/2020**

**Processo:** CF-05279/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta nº 05/2020-CCEI

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Complementação de calendário de reuniões 2020
<b>Proponente</b>	CCEI
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	Não aplicado

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEI dos Creas, reunidos no período de 13 a 15 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

O Sr. Coordenador da CCEI, após a publicação da **Decisão Plenária nº 1676/2020**, que “*Aprova realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e dá outras providências*”, onde destacamos: “(...) 1) Conhecer o pedido de reconsideração interposto pelos interessados para, no mérito, dar-lhe provimento parcial. 2) Aprovar a realização de 2(duas) reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, das 9h às 18h, durante 3 (três) dias, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020. 3) Esclarecer que a pauta da reunião é definida pela CEEP, nos termos do Regimento das Coordenadorias, não cabendo sua alteração pela coordenadoria. 4) Determinar que as reuniões e respectivas propostas aprovadas obedeçam aos preceitos estabelecidos no Anexo II da Resolução nº1.012, de 2005 e nas presenciais, cumpram as exigências e as recomendações sanitárias determinadas pelas autoridades locais. 5) Determinar à GRI tomar todas as medidas administrativas necessárias para organizar as reuniões por videoconferência, contando com o apoio da GTI (...)” e o dispositivo **mensagem eletrônica GRI nº 50/2020**, onde destacamos os seguintes itens: “(...) a) Data e horário da próxima reunião virtual, que deverá ser marcada obrigatoriamente até às 21h, de segunda à sexta-feira, não podendo passar de 8h por dia e ter a duração de até 03 (três) dias. Caso a coordenadoria opte por realizar as duas próximas reuniões no formato virtual, as duas deverão ser informadas, assim como seus respectivos horários. As datas das reuniões virtuais deverão ser informadas à GRI através do e-mail [coordenadorias@confea.org.br](mailto:coordenadorias@confea.org.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de resposta do Coordenador. As coordenadorias que já haviam informado essas datas

anteriormente, serão consideradas as datas já informadas, salvo se for desejo da coordenadoria de alterar as datas propostas em virtude da edição da nova Decisão PL; b) Data e local da reunião híbrida, se for o caso, com duração total de 03 dias. No caso de a reunião presencial ocorrer em Brasília, esta será preferencialmente realizada no Plenário do Confea, caso haja disponibilidade do mesmo para os dias sugeridos. No caso de o Plenário não estar disponível para a data proposta, a reunião se dará em local externo ao Confea, a ser providenciado pela Gerência de Comunicação (GCO) do Confea. Se a reunião for ocorrer fora de Brasília/DF, o Coordenador deverá se atentar às regras e dispositivos legais do local pleiteado, em virtude da pandemia do COVID-19. Neste caso, o coordenador deverá enviar comprovação oficial de que a reunião será possível no local pleiteado. Caso seja realizada na sede de algum CREA, o CREA que receberá a reunião deverá enviar um ofício ao Confea, com cópia à esta GRI, informando da possibilidade de realizar a reunião, observando todas as diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente no quesito do distanciamento social. As datas das reuniões híbridas deverão ser informadas à GRI através do e-mail coordenadorias@confea.org.br, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a contar da data da resposta do Coordenador. As coordenadorias que já haviam informado essas datas anteriormente, serão consideradas as datas já informadas, salvo se for desejo da coordenadoria de alterar as datas propostas em virtude da edição da nova Decisão PL(...)", solicita através da presente proposta a aprovação das datas abaixo para a realização da 3ª e 4ª Reuniões Nacionais da CCEEI.

#### a) Situação Existente:

Matéria regimental em conformidade ao disposto no art. 19 e art. 31, inciso VI, do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

*Art. 19. Compete ao coordenador nacional:*

*I – encaminhar ao Confea, para homologação, o calendário de reuniões da coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas aprovados na primeira reunião;*

*Art. 31. A ordem dos trabalhos da primeira reunião ordinária das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas obedece à seguinte sequência:*

*VI – Definição do calendário anual de reuniões; e*

*Descrever a situação constatada.*

A Resolução 1012/2005 prevê a realização de 4 reuniões ordinárias com duração de até 3 dias. O Plenário do Confea, mediante Decisão Plenária 2295/2019 determinou a realização de 3 das quatro reuniões, em Brasília-DF.

#### b) Proposição:

Propor a CEEP deliberar favoravelmente à realização das reuniões da CCEEI em 2020 de acordo com as datas a seguir:

**4ª Reunião: 23, 24 e 25 de novembro de 2020 – 09 às 18 horas (horário de Brasília) - modalidade híbrida, local de realização Brasília-DF.**

#### c) Justificativa:

Cumprimento de matéria regimental – Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

#### d) Fundamentação Legal:

Art. 19 e inciso VI do art. 31 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

#### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Não se aplica.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Justificado

Crea-AL	X			
Crea-AM				Justificado
Crea-AP				Justificado
Crea-BA				Ausente
Crea-CE	X			
Crea-DF				Ausente
Crea-ES				Justificado
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS				Ausente
Crea-MT				Ausente
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				Ausente
Crea-PI				Justificado
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				Ausente
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Prod. Metal. Sérgio Ricardo Lourenço**  
**Coordenador Nacional da CCEEI**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo Lourenço (140.537.188-99)**, Usuário **Externo**, em 30/10/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0387210** e o código CRC **4395CDD9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05279/2020

SEI nº 0387210